



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO

LEI Nº 1300 DE 00 DE DEZEMBRO DE 1998.

"DISPÕE SOBRE O APOIO ÀS APRESENTAÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO."

A Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, aprovou em todos os seus termos o Projeto de Lei nº 23/98, e a Mesa Diretora consoante o que prescreve o § 7º do Art. 40, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte:

ART. 1º. - Torna-se obrigatório, no âmbito do Município de Rio Branco, quando da apresentação de atividades culturais oriundas de outras Unidades da Federação ou estrangeiras, que estas sejam precedidas por artistas e/ou grupos locais.

ART. 2º. - As áreas abrangidas por esta Lei são as seguintes: música, dança, teatro, artes gráficas, folclore, artesanato, artes plásticas, atividades desportivas e as demais atividades culturais reconhecidas.

ART. 3º. - A presente Lei terá validade tanto para eventos de acesso gratuito, quanto para os que se exija acesso pago. Sejam eles realizados em locais públicos ou privados.

ART. 4º. - Os artistas e/ou desportistas beneficiados por esta Lei devem ter domicílio de no mínimo 01 (um) ano para terem benefício desta Lei.

ART. 5º. - Caberá ao promotor do evento, estabelecer critérios para a contratação de artistas locais, observando os dispositivos desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

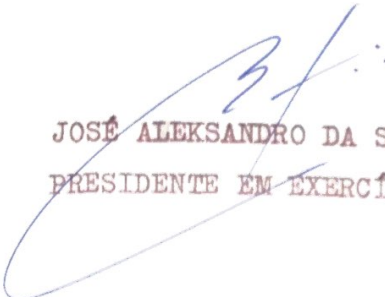
RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO

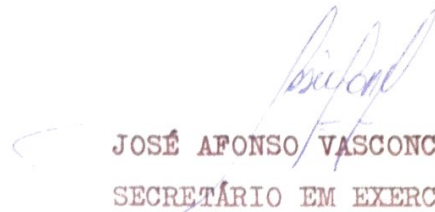
ART. 6º. - O cachê será estabelecido entre contratante e contratado. Ao Poder Público caberá apenas a fiscalização do cumprimento ou não da presente Lei.

ART. 7º. - A divulgação, tanto do evento principal, quanto do(s) artista(s) locais serão feitas em conjunto, pelo contratante em meios de comunicações semelhantes.

ART. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "NILO BEZERRA DE OLIVEIRA", 06 de dezembro de 1998.


JOSÉ ALEKSANDRO DA SILVA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.


JOSÉ AFONSO VASCONCELOS
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO